



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CII Nº 190 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social ..	30
Secretaria de Estado da Fazenda	32
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e	
Desenvolvimento Rural	33
Secretaria de Estado da Educação	34
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	36
Secretaria de Estado da Segurança Cidadã	37
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	42

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a redação da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, com a seguinte redação:

“Art. 77 (..).

§ 4º Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo, além das vantagens relacionadas no art. 78, também as seguintes verbas de caráter eventual ou temporário:

I - benefícios de plano de assistência médico-social;

II - devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas;

III - gratificação por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

IV - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório”.

Art. 2º O Tribunal de Justiça, por meio de resolução, regulamentará a utilização das verbas de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

LUIZ CARLOS PORTO

Governador do Estado do Maranhão, em exercício

ADERSON LAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARIA HELENA NUNES CASTRO

Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

LEI Nº 8.873 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão e reajusta em 4% (quatro por cento) os valores remuneratórios constantes do Anexo IV da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, e dos Anexos I e II da Lei nº 8.727, de 07/12/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-C:

“Art. 7º-C A assistência à saúde de servidor ativo ou inativo, e de sua respectiva família, que compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda em forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam os órgãos e entidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, alternativamente, autorizados a: